

PROCESSO CEE Nº 1429/79

INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDO REGINATO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Fundamentos Biológicos de Deficientes Mentais, no FFCL de Jahu

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1953/80 - CTG - APROVADO EM 1 0 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu requereu e obteve autorização para instalar, junto ao curso de Pedagogia, a habilitação em Educação de Deficientes Mentais. Estando em tramitação o pedido de funcionamento, submete à aprovação do Conselho Estadual de Educação, observando o disposto na Deliberação CEE nº 20/65, a indicação do médico Antônio Fernando Reginato para, no categoria de Professor I, ministrar aulas de Fundamentos Biológicos de Deficientes Mentais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O docente indicado é médico pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (1927). O diploma está registrado. Na qualidade de Médico Residente, trabalhou junto ao Departamento de Psicologia Médica (Especialidade Neurologia), de 1º de fevereiro de 1972 a 31 de janeiro de 1974, no Hospital dos Clínicos da Faculdade de Medicina - de Ribeirão Preto (fl.8). Frequentou vários cursos do interesse aos conteúdos programáticos da disciplina para o qual é indicado (fl.6). Conforme explica a grade horária, é médico, na Clínica de Neurologia, Eletrencefalografia e Psicologia de Jahu, durante o período diurno. Apresentou os documentos referidos na Deliberação CEE nº 5/80. A grade horária revela que dispõe, livre, do período noturno, que será o das aulas do habilitação.

II - CONCLUSÃO

Fica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu autorizada a admitir o médico Antônio Fernando Reginato, na categoria

do Professor I, para ministrar aulas de Fundamentos Biológicos de Deficientes Mentais, junto ao curso de Pedagogia, na habilitação em Educação de Deficientes Mentais

São Paulo, 13 de novembro de 1980

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente